Altera a Lei n° 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art.	1° A	Lei	i n°	12.3	43,	de	2	de	dezembro	de	2010,
passa	a	vigorar	com	as	sequ	intes	al	ter	аç	ões	:		

bassa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1° Fica aprovado o Plano Nacional de
Cultura (PNC), em conformidade com o § 3° do art.
215 da Constituição Federal, constante do Anexo
desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido
pelos seguintes princípios:
" (NR)
"Art. 2°
XVII - monitorar, acompanhar e avaliar
atividades, programas e políticas culturais
relacionados à ocorrência de estado de calamidade
pública de alcance nacional."(NR)
"Art. 8°
§ 1°
§ 2° Será dada ampla divulgação aos objetos
avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação
periódica de que trata o caput deste artigo."(NR)
"Art. 14
§ 1°
§ 2° No último ano de vigência de cada PNC,
com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de elaborar o plano



seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderá promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados serão encaminhados ao Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÃMARA DOS DEPUTADOS, 5 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA Presidente



Of. nº 374/2021/SGM-P

Brasília, 5 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador RODRIGO PACHECO Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2021 (Medida Provisória nº 1.012, de 2020, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265828

Atenciosamente,

Presidente da Câmara dos Deputados